

PARECER Nº , DE 2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 75, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor EDUARDO FLORES VIEIRA para ser reconduzido ao cargo de Defensor Público-Geral da União do Ministério da Justiça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 23 de maio de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador ALOIZIO MERCADANTE, sobre a Mensagem (SF) nº 75, de 2007, opina pela APROVAÇÃO da indicação do Senhor EDUARDO FLORES VIEIRA para ser reconduzido ao cargo de Defensor Público-Geral da União do Ministério da Justiça, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f” da Constituição Federal combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 1994, por 16 votos favoráveis, 1 contrário e 1 abstenção.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2007.

Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente

Senador Aloizio Marcadante, Relator

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 75, de 2007 (nº 275, de 23 de abril de 2007, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor EDUARDO FLORES VIEIRA para ser reconduzido ao cargo de Defensor Público-Geral da União.*

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

A Mensagem Presidencial em epígrafe é encaminhada a esta Casa com base no art. 52, III, f, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Faz-se acompanhar do *curriculum vitae* do Senhor EDUARDO FLORES VIEIRA, em obediência ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Nos termos do citado dispositivo constitucional, compete ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargos, quando a lei assim o determinar. De seu turno, o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 1994, sujeita as nomeações para o cargo de Defensor Público-Geral da União à aprovação prévia do Senado. Ainda de acordo com o citado artigo, o titular desse cargo deve ser escolhido dentre os integrantes da carreira de Defensor Público da União maiores de trinta e cinco anos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, exercendo a chefia da Defensoria Pública da União, órgão que integra a estrutura do Ministério da Justiça, a teor do art. 29, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Conforme as informações constantes de seu *curriculum vitae*, o indicado atende aos requisitos do art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 1994,

para o exercício do cargo. Gaúcho de São Leopoldo, pós-graduado pela Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul em Ciências Penais, o Senhor Eduardo Flores Vieira exerceu advocacia privada até agosto de 2002. Ocupa desde setembro de 2002 o cargo de Defensor Público da União, havendo atuado em Porto Alegre e Bagé, junto à Justiça Federal, à Justiça Militar e ao Tribunal Regional da 4ª Região.

Nomeado em maio de 2005 para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União, após aprovação de seu nome pelo Senado Federal, atuou junto ao Supremo Tribunal Federal, ao longo dos últimos dois anos, em mais de cinco mil processos judiciais.

Em virtude de suas atividades na chefia da Defensoria Pública da União, participou igualmente de diversos encontros, seminários e congressos nacionais e internacionais, em muitos deles na condição de palestrante, sendo dignos de nota: o VII Encontro Nacional de Execução Penal e o VIII Encontro Estadual de Magistrados de Execução Penal, realizados no ano de 2005, em Porto Alegre; o Foro Iberoamericano de Acesso à Justiça, no ano de 2005, em Santiago do Chile; o Encuentro Metodológico del Proyecto Eurososocial Justicia, no ano de 2006, em Cartagena, na Colômbia; o II Encontro Nacional dos Defensores Públicos-Chefes da Defensoria Pública da União, no ano de 2006, em Brasília; a IV Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul, no ano de 2006, no Rio de Janeiro.

Integrou a lista tríplice elaborada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, como o mais votado pela categoria, disso resultando a presente indicação de seu nome pelo Presidente da República, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União no biênio 2007-2009.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação em exame.